



LEI Nº 2 155, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1 976

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada 7 no dia 06/02/76, PROMULGA a presente Lei,-

Artigo 1º - O Gabinete do Prefeito Municipal, órgão central da Municipalidade de Jundiá, fica criado e organizado na forma disposta nesta Lei.

Artigo 2º - Integram o Gabinete do Prefeito Municipal a Chefia do Gabinete e a Coordenadoria do Planejamento, ora criada nesta Lei.

Artigo 3º - Os cargos de Chefe de Gabinete e de Coordenador do Planejamento ficam equiparados na hierarquia e nos vencimentos ao de Secretário Municipal.

DA CHEFIA DO GABINETE

Artigo 4º - Constituem a Chefia do Gabinete os seguintes cargos e serviços:

- 1 - ACESSOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS E DO PROTOCOLO OFICIAL
- 1 - ACESSOR DE IMPRENSA
- 1 - SECRETÁRIO DO PREFEITO
- 1 - COORDENADOR DO GABINETE
- 1 - OFICIAL DE GABINETE
- 1 - AUXILIAR DE RELAÇÕES PÚBLICAS E A SEÇÃO DE COMUNICAÇÕES
- 4 - ESCRITURÁRIOS
- 2 - MOTORISTAS
- 2 - COPEIRAS
- 2 - AUXILIARES DE PORTARIA

Artigo 5º - Ficam criados no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, no Gabinete do Prefeito, 10 - (dez) funções gratificadas, assim distribuídas: 4 FG-5 para escriturários; 2 FG-3 para motoristas; 2 FG-2 para copeiras; 2 FG-2 para Auxiliar de Portaria, em retribuição aos serviços desempenhados pelos funcionários designados para o Gabinete / do Prefeito.



fla. 02

DA COORDENADORIA DO PLANEJAMENTO

Artigo 69 - Constituem a Coordenadoria do Planejamento os seguintes cargos e órgãos:

- 1 - DIRETOR DO PLANEJAMENTO
- 1 - ASSESSOR JURÍDICO-LEGISLATIVO
- 1 - ASSESSOR ECONÔMICO FINANCEIRO
- 1 - ASSESSOR DE ENGENHARIA E O PLANIDIL

Artigo 79 - Fica remanejado da Secretaria de Obras para a Coordenadoria do Planejamento o cargo de Diretor do Planejamento.

Artigo 89 - O PLANIDIL, criado pela Lei nº 1.946, de 27/11/72 passa a integrar a Coordenadoria do Planejamento.

DA GUARDA MUNICIPAL

Artigo 99 - A Guarda Municipal fica diretamente subordinada a Chefia do Gabinete do Prefeito.

Artigo 10 -- Ficam criados no Quadro de Pessoal da Guarda Municipal as seguintes funções gratificadas: 1 FG-3 para o cargo de Sub-Encarregado; 1 FG-2 para o cargo de Inspetor e 1 FG-1 para motorista da Guarda.

DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR

Artigo 11 - Ficam diretamente subordinados a Chefia do Gabinete do Prefeito os funcionários municipais / da Junta do Serviço Militar.

INTEGRAÇÃO DE ESCRITURÁRIOS CONCURSADOS EM QUADRO FIXO DE FUNCIONÁRIOS DE CARREIRA

Artigo 12 - Os escriturários ocupantes de / cargos do Quadro de Pessoal Fixo, de provimento efetivo, concursados na Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo e na Junta do Serviço Militar passam a integrar o Quadro / de Pessoal Fixo de Carreira.

Parágrafo único - As promoções horizontais nesta lei criadas, ficam asseguradas aos funcionários públicos mencionados neste artigo.

Artigo 13 - Os funcionários públicos classificados



fls. 02

classificados na carreira de escriturário e admitidos, por con curso, na Junta do Serviço Militar passam a cumprir jornada se manal de trabalho de 30 (trinta) horas.

DO NÍVEL UNIVERSITÁRIO

Artigo 14 - Fica revogado o artigo 89 e seus respectivos parágrafos da Lei nº 1 553, de 18 de dezembro de 1 553, que criou a gratificação de nível universitário.

Artigo 15 - Os funcionários efetivos do quadro de pessoal fixo que percebem a gratificação de nível universitário, extinta no artigo anterior, continuarão appercebê-la, como verba autônoma e como vantagem pessoal, sem qualquer alteração futura em seu percentual e valor em moeda.

DA COMISSÃO DE PROVIMENTO, VACÂNCIA, PROMOÇÕES E PESQUISA SALARIAL

Artigo 16 - Fica criada a Comissão de Provi- mento, Vacância, Promoções e Pesquisa Salarial, diretamente / subordinada ao Prefeito Municipal, que supervisionará a políti- ca de pessoal-

Artigo 17 - São membros natos da Comissão / ora criada o Assessor Jurídico-Legislativo, o Assessor Econômi- co-Financeiro e o Diretor Administrativo e de Pessoal.

Artigo 18 - Todas as revisões e recursos / administrativos relacionados com esta lei deverão ser encaminha- dos através do Prefeito Municipal.

Artigo 19 - O Regulamento da Comissão será / baixado 30 dias após a publicação desta Lei.

Artigo 20 - O Regimento Interno da Comissão será aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Artigo 21 - O art. 29 da Lei nº 1 503, de / 21 de março de 1 553, passa a ser a seguinte redação:

"Art. 29 - O salário a ser percebido pelo contratado será fixado pelo Prefeito Munici pal, ouvida a Comissão de Provi- mento, Vacân- cia, Promoções e Pesquisa Salarial, obser-va- das as demais disposições legais".



fls. 04

Artigo 22 - O Art. 39 da Lei nº 1.508, de 21 de março de 1975, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 39 - A contratação dependerá de manifestação da Comissão de Provedimento, Vacância, Promoções e Pesquisa Salarial, que examinará, obrigatoriamente, os dados referentes a experiência profissional e o "curriculum vitae" dos selecionados.

Parágrafo único - Os candidatos relacionados poderão ser submetidos a testes psicotécnicos e psicológicos, conforme a natureza do serviço a ser desempenhado".

ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA DO CARGO DE DIRETOR ADMINISTRATIVO

Artigo 23 - O cargo de Diretor Administrativo, em comissão, lotado na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, passa a denominar-se Diretor Administrativo de Pessoal.

TRANSFERÊNCIA DE CARGO

Artigo 24 - Fica transferido o cargo de Assessor Jurídico, em comissão, da Secretaria das Finanças Municipais para a Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos.

REVOGAÇÃO DE PARÁGRAFO

Artigo 25 - Fica revogado o § 2º do Artigo 49 da Lei nº 1125, de 11 de agosto de 1975.

EXTINÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO

Artigo 26 - Ficam extintos os seguintes cargos ácidos de provimento em comissão.

- 1 - Supervisor do Serviço de Estradas de Rodagem - Padrão "O" - (SEP)
- 3 - cargos de Supervisor - Padrão "P" - (SPM)
- 1 - Chefe de Divisão - Padrão "R" - (SPM)
- 1 - cargo de Superintendente do Serviço de Estradas de Rodagem - Padrão "R" - (SEP)
- 1 - cargo de Médico - Padrão "O" - (SP)



6 - cargos de Supervisor - Padrão "K" -
(SECRET)

1 - cargo de Chefe de Tesouraria - Padrão "E"
(SPM)

EXTINÇÃO DE CARGOS ISOLADOS

Artigo 27 - Ficam extintos os seguintes cargos isolados de provimento efetivo:

1 - Cargo de Escriturário-Chefe - Padrão "O"

1 - Agrimensor - Padrão "L"

1 - Encarregado do Serviço de Pavimentação -
Padrão "L/O".

2 - Auxiliar de Portaria - Padrão "F"

1 - Encarregado de Portaria - Padrão "L"

1 - Auxiliar de Encarregado - Padrão "H"

CRIAÇÃO DE CARGOS DE CARREIRA NO QUADRO DE PESSOAL FIXO

Artigo 28 - Ficam criados no quadro de Pessoal fixo de carreira da Prefeitura Municipal, 12 (doze) cargos de Oficial Administrativo, nível VI, de provimento efetivo e seu preenchimento será mediante concurso público.

CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO

Artigo 29 - Ficam criados no Quadro de Pessoal em comissão, da Prefeitura Municipal 5 (cinco) cargos de Auxiliar de Serviço CC-1.

EXTENSÃO DE DIREITOS SOCIAIS

Artigo 30 - Ficam beneficiados com os seguintes direitos os funcionários variáveis integrantes do Quadro / Suplementar, nesta Lei definidos:

1. Férias de 30 dias.
2. Adicional por tempo de serviço, na forma da Lei.
3. Licença-Prêmio, com direito à conversão / em pecúnia.
4. Sexta Parte dos vencimentos, após 25 (vinte e cinco) anos de serviço contínuo na Municipalidade.
5. Faltas abonadas.



fls. 04

Parágrafo púnico - A contagem do primeiro / quinquênio do direito da licença-prêmio terá início a partir da publicação desta Lei.

DOS CARGOS EM COMISSÃO

Artigo 31 - Ficam proibidos, sob qualquer título, a inclusão dos seguintes adicionais aos cargos em comissão: nível universitário, gratificação de função, salário família e salário esposa.

Parágrafo Único - Os ocupantes de cargos em comissão não farão jus à percepção de horas extraordinárias.

DA ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO

Artigo 32 - A Escala de vencimentos dos funcionários ocupantes de cargos de provimento em comissão corresponderá 11 referências, representadas pelas letras alfabéticas "CC", seguidas de números arábicos, de "1 a 11", na forma da Tabela I.

DO PESSOAL FIXO DE CARREIRA

Artigo 33 - A escala de vencimentos dos funcionários do "Quadro Fixo de Carreira" corresponderá VIII níveis, representados por algarismos romanos, seguidos de letras alfabéticas, de "A até E", na forma da Tabela II.

Parágrafo 1º - Os níveis, representados por / algarismos romanos, na forma do artigo anterior, representam as faixas de vencimentos do enquadramento dos funcionários efetivos.

Parágrafo 2º - As letras alfabéticas maiúsculas, de "A até E" correspondem ao progressivo aumento dos vencimentos, nos respectivos níveis, tomando-se por base o tempo de serviço público municipal.

Parágrafo 3º - A classificação dos funcionários e respectivas carreiras será representada, obrigatoriamente, pela denominação da carreira seguida do respectivo nível, algarismos romanos de I a VIII, seguidos das letras maiúsculas de "A até E".

Artigo 34 - As promoções quinquenais criadas nesta Lei, representadas pelas letras alfabéticas de "A até E", constituirão promoção horizontal automática, independente



das demais vantagens.

DO QUADRO SUPLEMENTAR DO PESSOAL FIXO DE CARREIRA

Artigo 35 - Fica criado o Quadro Suplementar do Pessoal Fixo de Carreira, na forma da Tabela III.

Parágrafo 1º - Os cargos constantes do Quadro Suplementar do Pessoal Fixo de Carreira serão extintos na Vacância.

Parágrafo 2º - Ficam assegurados integralmente ao Pessoal Fixo de Carreira do Quadro Suplementar as mesmas vantagens do pessoal fixo de carreira.

DOS APOSENTADOS

Artigo 36 - Os aposentados e inativos serão / classificados nos respectivos níveis e progressão horizontal, obedecendo o tempo de serviço público municipal.

DAS PENSIONISTAS

Artigo 37 - Fica concedido o aumento de 35% (trinta e cinco por cento) às pensionistas e viúvas a cargo do Município, inclusive aos beneficiários do Fundo de Pensões nos termos do artigo 19, da Lei nº 943, de 2 de outubro de 1961.

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Artigo 38 - As Funções Gratificadas que serão atribuídas exclusivamente na forma prevista nesta Lei, constarão de escala numérica de 1 a 7, destinando-se especificamente a atender encargos especiais.

Parágrafo 1º - O valor das gratificações será anualmente fixado em Lei.

Parágrafo 2º - A designação para o exercício de encargo com direito a função gratificada é privativa da Chefia do Executivo Municipal.

Parágrafo 3º - A Função Gratificada somente será paga durante o desempenho de atribuições especiais, não se incorporando aos vencimentos do funcionário público.

Parágrafo 4º - A Tabela dos Valores da Função Gratificada, ora instituída é a seguinte:

FG-7 - Cr\$ 1.800,00



FG-6 - Cr\$	1.500,00
FG-5 - Cr\$	1.200,00
FG-4 - Cr\$	900,00
FG-3 - Cr\$	750,00
FG-2 - Cr\$	600,00
FG-1 - Cr\$	450,00

Parágrafo 3º - A Função Gratificada será representada obrigatoriamente pelas letras alfabéticas maiúsculas "FG", invariavelmente seguidas dos algarismos arábicos "1 a 7".

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS NAS SECRETARIAS

Artigo 38 - Ficam criadas, em cada Secretaria Municipal, 1 FG-4 para atender a encargos especiais.

DA SECRETARIA DAS FINANÇAS MUNICIPAIS

Artigo 40 - Ficam criadas na Secretaria das Finanças Municipais 7 (sete) FG-3 para os seguintes encargos: Setor de Dívida Ativa, Setor de Tributos Mobiliários, / Setor de Tributos Imobiliários, Setor de Fiscalização, Setor de Almoarifado, Setor de Compras e Setor de Tesouraria.

DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Artigo 41 - Ficam criadas 5 FG-4 para os professores encarregados dos Parques Infantis.

DA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS

Artigo 42 - Fica criada 1 FG-7 para a Chefe da Divisão Essencial e 1 FG-4 para encargos especiais no Setor de Expediente.

DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Artigo 43 - Ficam criadas 3 FG-4 na Secretaria de Serviços Públicos.

Artigo 44 - Os funcionários classificados em nas letras B; C; D; E; F; G; H; I; J; K; L; O; P; R; T; Z ficam obrigatoriamente classificados nos níveis e letras de seus respectivos quadros.

**DA EVOLUÇÃO SALARIAL**

Artigo 45 - A Comissão de Provedimento, Vacância, Promoções e Pesquisa Salarial, criada no artigo 16 desta Lei deverá quando consultada assessorar o Chefe do Poder Executivo, no exame contínuo da evolução das escalas de vencimentos e salários no mercado de trabalho.

Parágrafo único - A pesquisa contínua do mercado de trabalho constituirá requisito indispensável entre os fatores a serem examinados por ocasião da propositura de reajustes e aumentos salariais futuros.

DA SECRETARIA DE SAÚDE, HIGIENE E BEM ESTAR SOCIAL

Artigo 46 - Ficam criados no Quadro de Pessoal, 3 cargos de provimento em comissão, de Auxiliar Social, dentro da classificação CC-1.

DO INTERSTÍCIO

Artigo 47 - A promoção horizontal automática, nesta lei criada, beneficiará os funcionários e servidoras em cada período de 5 (cinco) anos, independentemente das demais vantagens.

DA ABSORÇÃO DE GRATIFICAÇÕES TÉCNICAS

Artigo 48 - As gratificações expressas pela sigla "GT", criadas a título precário, pela Lei nº 1.334, de 20 de março de 1.972, ficam absorvidas pela presente reestruturação na prevista forma do artigo 8º da referida Lei.

DA REVOGAÇÃO DE LEIS

Artigo 49 - Ficam revogadas as Leis nºs. 652 de 20/06/1968 e 1.282 de 20/09/68, e o artigo 10 da Lei nº 1.334, de 20/03/72.

DOS ANEXOS

Artigo 50 - Os anexos que acompanham esta Lei, em número de 3 (três), devidamente rubricadas pelo Prefeito Municipal, dela fazem parte integrante.

DAS DESPESAS ORÇAMENTARIAS

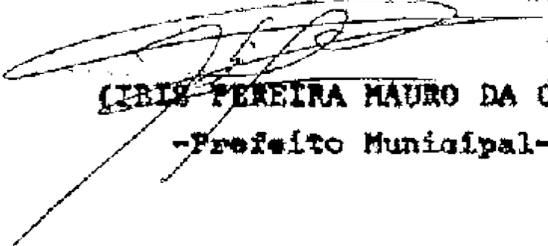


fls. 10

Artigo 51 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

DA VIGÊNCIA

Artigo 52 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 19 de janeiro de 1976, revogadas as disposições em contrário.



(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
-Prefeito Municipal-

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS, aos treze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e seis.



(ARNALDO CARRARO)
Secretário de Negócios
Internos e Jurídicos

